



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 9



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Dispensa de Licitação nº 7/2021-002 GABIN

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do departamento de relações indígenas, localizado na Rua 305, 309 e 315, Bairro Chácara do Sol, Municipal, no Município de Parauapebas.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação do Gabinete do Poder Executivo (Memo. nº 03286 - GABIN.) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

O art. 74 da CF estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

DISPENSA nº 07/2021-002 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 9



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 3286/2021-GABIN, emitido pelo Chefe de Gabinete Adjunto, Sr. Anderson Marcos Moratório (Decreto nº 069/2021), destinado a Comissão Permanente de Licitação deste Município solicitando a emissão de contrato para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Relações Indígenas:
 - ✓ **Valor Estimado da Contratação:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);
 - ✓ **Prazo do Contrato:** 12 Meses;
 - ✓ **Endereço do Imóvel:** Rua Marcos Freire, 305, 309, e 315, Bairro Chácara do Sol, PARAUAPEBAS-PA;
 - ✓ **Proprietário:** Diogo Souza Almeida;
- 2) Justificativa apresentada pelo Chefe de Gabinete Adjunto, Sr. Anderson Marcos Moratório (Decreto nº 069/2021) para locação do imóvel aqui em análise;

"justifica-se a locação do imóvel acima mencionado para realização das atividades diárias de competência dentre as atividades, existe a necessidade de utilizar como apoio para estudantes indígenas de curso técnico e nível superior, por todo o período do curso, podendo ser semanas. Meses ou anos, e ainda apoio para reuniões de representantes indígenas".
- 3) Memo. nº 2516/2021, expedido Chefe de Gabinete Adjunto, Sr. Anderson Marcos Moratório (Decreto nº 069/2021), solicitando a SEMOB a realização de vistoria para locação imóvel situado na Rua Marcos Freire, 305, 309, e 315, Bairro Chácara do Sol;
- 4) Memo. nº 2173/2021 expedido pelo Sr. Secretário Wanterlor Bandeira Nunes (Dec. 022/2021), encaminhando laudo de Vistoria referente ao imóvel Rua C, nº 593 Bairro Cidade Nova, informando que o imóvel encontra-se em bom estado de conservação e esta Apto para locação;
- 5) Memo. nº 148/2021 - GABIN, expedido pelo Coord. Dep. De relações Indígenas Sr. Girlan Pereira da Silva (portaria 059/2021), atestando que os indígenas com deficiência terão um espaço apropriado para descanso e atendimento de suas necessidades Fl. 14.
- 6) Relatório de Inspeção Técnica - RIT nº. 024/2021 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Guilherme Domingues P. Nunes (CREA-151214075-PA) realizado na data de 17 de maio de 2021, onde considerou atendidas as legislações de combate a incêndio exigido pelo Departamento Especializado em segurança e saúde ocupacional - DESSO fl.15;
- 7) Memo. nº 616/2021 - GABIN expedido Chefe de Gabinete Adjunto, Sr. Anderson Marcos Moratório (Decreto nº 069/2021), solicitando avaliação imobiliária referente ao imóvel localizado na Rua Marcos Freire, 305, 309, e 315, Bairro Chácara do Sol;
- 8) Laudo de avaliação mercadológica para locação de Imóvel emitido pelo corretor a Sr. Viterbo Ferreira dos Reis (CRECI Nº 5640), que relatou que após análise de mercadológica o imóvel citado no processo fica na importância de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) fl.17/19;
- 9) Ofício nº. 620/2021 - GABIN, expedido Chefe de Gabinete Adjunto, Sr. Anderson Marcos Moratório (Decreto nº 069/2021), destinado ao proprietário do imóvel aqui em análise, Sr.

DISPENSA nº 07/2021-002 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 9

Diogo Souza Almeida, se manifestando quanto ao interesse na locação do imóvel aqui em apreço;

- 10) Proposta de Locação emitida pelo proprietário do imóvel, Sr. Diogo Souza Almeida, consignando valor mensal no importe R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) fl.21;
- 11) Ofício nº. 627/2021 – GABIN, expedido pelo Chefe de Gabinete Adjunto, Sr. Anderson Marcos Moratório (Decreto nº 069/2021), solicitando ao proprietário, redução de valor proposto para a locação do imóvel.
- 12) Ofício emitido pelo proprietário do imóvel Sr. Diogo Souza Almeida, justificando o valor solicitado na locação, bem como solicitando que seja considerado o valor de R\$ 15.500,00 reais referente locação do imóvel.
- 13) Em relação aos documentos referentes à propriedade e a situação do imóvel, bem como a regularidade fiscal da proprietária, foram juntados:
 - ✓ Escritura publica de compra e venda do imóvel emitido pelo Cartório do 1º ofício Emilio Gallo comarca de Parauapebas/PA;
 - ✓ Contrato de compra e venda;
 - ✓ Documento Pessoal do proprietário do imóvel, Sr. Diogo Souza Almeida;
 - ✓ **Para comprovação da Regularidade Fiscal do pretendo locatário, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; declaração do proprietário do imóvel informando que não possui vínculo empregatício e fica desobrigada a emitir certidão de FGTS e de INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão expedida pelo Departamento de Arrecadação Municipal de Parauapebas-DAM certificando que não consta pendência no registro de cadastro de IPTU junto ao Órgão;
 - ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;
 - ✓ Certidão negativa de débitos de água e esgoto;
 - ✓ Recibo anual de quitação de débitos emitido pela empresa Equatorial energia;
 - ✓ Declaração que não emprega menor de idade;
 - ✓ Certidão negativa de débitos imobiliária;
 - ✓ Relatório fotográfico com planta baixa do imóvel;
- 14) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos Indicação do Objeto e do Recurso, assinadas pela Secretaria Municipal de fazenda e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, com as seguintes Classificações:
 - ✓ Classificação Institucional: 0201
 - ✓ Classificação funcional: 14 423 3005 2.026 – Gestão do Departamento de Relações Indígenas.
 - ✓ Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física
 - ✓ Sub – Elemento: 15 – Locação de Imóveis
 - ✓ Valor previsto: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais);
 - ✓ Saldo orçamentário: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais);

DISPENSA nº 07/2021-002 GABIN

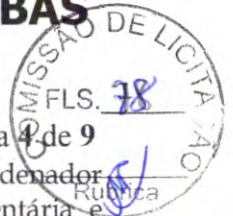
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 9



- 15) Encontra-se nos autos Declaração de Adequação Orçamentária expedida pelo Ordenador de Despesa, de que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - 16) Consta Autorização da Autoridade Competente permitindo o início do processo de dispensa de licitação, conforme Lei nº. 8.666/93;
 - 17) Foi formalizada a designação da Comissão de Licitação, através do Decreto nº. 47 de 04 de janeiro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - I- Presidente:
 - a. Fabiana de Souza Nascimento
 - II- Membros:
 - a. Debora Cristina Ferreira Barbosa
 - b. Jocylene Lemos Gomes
 - III- Suplentes:
 - a. Clebson Pontes de Souza
 - b. Thais Nascimento Lopes
 - c. Aderlani Silva de Oliveira Sousa
 - d. Midiane Alves Rufino Lima
 - 18) Parecer expedido pelos membros da Comissão Permanente de Licitação sendo favorável a contratação pretendida nesta dispensa de licitação, no valor total de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais); desde que aprovada pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;
 - 19) Minuta do Contrato, com as cláusulas contendo a identificação das partes, do procedimento do contrato de locação, do objeto do contrato e locação da sua finalidade, da duração do contrato, do prazo de vigência do contrato, da alteração contratual, do valor do contrato, da destinação e utilização do imóvel, das obrigações do locatário, das obrigações do locador, condições de entrega e uso do imóvel, das penalidades, do regime jurídico contratual, da rescisão contratual, restituição do imóvel, dos débitos para com a fazenda pública, do executor do contrato, da publicação e do registro, do foro, conforme a Lei nº. 8.666/93;
 - 20) Despacho da CPL encaminhando este procedimento para a CGM, no dia 10 de junho de 2021;
- É o Relatório.

4. ANÁLISE

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", *in verbis*:

Art.24- É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

DISPENSA nº 07/2021-002 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 9

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia;

Nesse sentido, passaremos a análise de cada requisito extraído do citado Art. 24, X da Lei 8.666/93:

Destinação ao atendimento das finalidades precípua da Administração

Observa-se que o ordenador de despesas apresentou a seguinte motivação para a pretendida contratação aqui em apreço:

"(...) A Prefeitura Municipal de Parauapebas ainda possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir a necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedades particulares.

No caso o Departamento de Relações indígenas DRI existe a necessidade de locar um imóvel para funcionamento de sua sede administrativa.

Pelo que se sugere a presente hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, Lei nº 8666/93.

Justifica-se a locação do imóvel acima mencionado para realização das atividades diárias de competência dentre as atividades, existe a necessidade de utilizar como apoio para estudantes indígenas de curso técnico e nível superior, por todo o período do curso, podendo ser semanas. Meses ou anos, e ainda apoio para reuniões de representantes indígenas".

Pelo exposto acima, vislumbramos que a justificativa apresentada cumpre o disposto no inciso X, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, no tocante a demonstração de cumprimento das finalidades precípua da administração.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das motivações e justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea com relação à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Ressaltamos que cabe a Administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Necessidade de instalação e localização condicionem sua escolha

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para

DISPENSA nº 07/2021-002 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 9

destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

Compulsando os autos observa-se, pela análise a justificativa apresentada pelo Gestor da Pasta, que apenas o imóvel em análise é o único que atende as necessidades do Departamento de Relações Indígenas.

“O imóvel descrito acima é o escolhido por sua ótima localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequado ao desempenho do DRI, e atende todos os requisitos necessários para o funcionamento deste departamento, acolhendo desta forma os funcionários e aos estudantes indígenas que necessitam ficar hospedados quando sua passagem pela cidade de Parauapebas verificamos que este é o imóvel que atende as atuais necessidades do departamento do Departamento de relações com a comunidade/Gabinete do Prefeito”.

Pela justificativa apresentada pelo gestor, esta informa que esse imóvel atenderá a Administração Pública, no cumprimento das suas respectivas atividades. Nesse sentido, vislumbramos o atendimento ao citado requisito pelo Departamento de Relações Indígenas. Cabe ressaltar que é de inteira responsabilidade da secretaria demandante a justificativa acima exposta, tendo em vista que somente o Gestor da Pasta possui conhecimento aprofundado das necessidades do Órgão.

Em relação ao Relatório de Vistoria, vale ressaltar que o mesmo foi realizado a pedido do gestor desta pasta, junto a Secretaria Municipal de Obras que elaborou o Laudo de Vistoria - Aluguel (fls. 05/12), onde equipe técnica competente por verificar as condições físicas de conservação do imóvel formada pelas: Sra. Aline Gomes e Silva, Eng. Civil - CREA PA 28645; Sra. Etiene Martins Santos, Eng. Eletricista - CREA 29.478 D PA e Sr. Osmir Borges de Lima Junior, Arquiteta e Urbanista - CAU A161685-4, atestaram que o imóvel, atende as necessidades para o fim a ser contratado quanto a sua estrutura, instalações elétricas, instalações hidrosanitárias, acabamentos e acessibilidade, classificando o imóvel como BOM e APTO a locação, onde consta também informações adicionais, que destacamos “Ao término do contrato, o imóvel será devolvido, não cabendo a prefeitura a realização de qualquer reparo nas instalações hidro sanitárias, elétricas, de cabeamento estruturado ou qualquer outro reparo na estrutura em concreto armado ou metálica. Também não serão realizados trabalhos de reforma de pintura, piso, forros ou qualquer outro item relacionado a essa edificação, mesmo que não especificado nesse tópico.”

Cumprir registrar também a apresentação do Relatório de Inspeção Técnica - RIT nº. 024/2021, subscrito pelo Sr. Guilherme Domingues P. Nunes (CREA-151214075-PA), referente à visita realizada ao imóvel no dia 17/05/2021, contendo introdução, métodos extintores no local e conclusão, bem como informando ter sido atendida às legislações exigidas pelo Departamento Especializado em Segurança e Saúde Ocupacional (DESSO) quanto às medidas de segurança para combate de princípio de incêndio e pânico, fl. 15.

Preço compatível com o valor de mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

DISPENSA nº 07/2021-002 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 9

Quanto ao valor proposto pelo proprietário do imóvel (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado) para locação com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal, a Secretaria anexou a avaliação prévia por meio do Laudo de Avaliação e Preço de Mercado apresentado pelo corretor Viterbo Ferreira dos Reis (CRECI N° 5640), obtendo como resultado da avaliação, o respectivo valor para locação mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) com intuito de comprovar que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado.

É imperioso ressaltar que é de inteira responsabilidade do emissor da avaliação imobiliária o valor consignado a título de preço estimado de aluguel, tendo em vista que esta Controladoria não possui competência para averiguar se tais valores são ou não compatíveis com o mercado. Por tal motivo, é solicitada análise de preços por corretores de imóveis, por terem esses conhecimentos técnicos para tanto, como forma de verificar a compatibilidade dos valores ofertados e o praticado no mercado.

Assim, a princípio, o laudo de avaliação emitido pelo profissional competente é suficiente para confirmar o valor de mercado do bem. Mais que isso, é o instrumento adequado indicado pela Lei, para tanto.

O proprietário do imóvel pretendido, Sr. Diogo Souza Almeida, CPF nº 807.609.612-04 encaminhou Proposta para Locação do Imóvel às fl. 21, no valor mensal de R\$ 15.500,00.

Vale ressaltar que foi solicitado ao proprietário do imóvel redução de valor na locação do referido imóvel, levando em consideração que o proprietário possuía contrato anterior com esta Prefeitura Municipal nº 20150356 que foi encerrado em 17/02/2016 no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Entretanto, o proprietário do Imóvel justifica o valor atual da seguinte maneira:

"informo que o valor da minha proposta esta nos mesmos parâmetros de preço do contrato realizado com o município anexo, apesar do aumento do IGPM no Período, diminuir o valor da proposta me trará desequilíbrio financeiro."

Portanto, ficou consignado no presente processo que a Administração, adotou as medidas cabíveis no que tange a avaliação prévia, a fim de aferir a sua compatibilidade com o mercado.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO PROPRIETÁRIO

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto à comprovação da regularidade da proprietária do imóvel compulsando os autos verificamos a juntada das Certidões de Regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda Trabalhista, bem como, declaração da proprietária de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999 e também de não possuir vínculo empregatício e nem Cadastro Específico do

DISPENSA nº 07/2021-002 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 8
Rubrica

INSS-CEI, e por tal motivo ficando desobrigado a emitir a Certidão de FGTS exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura Municipal de PARAUAPEBAS-PA. Documentos esses, que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública.

No que concerne ao imóvel foram apresentados a escritura publica de compra e venda do imóvel; declaração do proprietário informando que diligenciou a apuração de débitos junto a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A e que constatou que não possui faturas em aberto; certidão negativa de débitos de agua e esgoto SAAEP, que constatou que não possui débitos vencidos e a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização desta dispensa de licitação.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Secretária Municipal de Fazenda e pela responsável do Departamento de Contabilidade, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a despesa advinda desta pretensa locação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

OBJETO DE ANÁLISE

Cumpr elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo licitatório, bem como da apreciação do **Valor, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

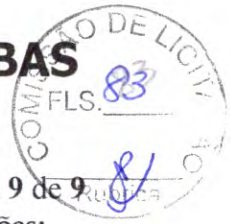
DISPENSA nº 07/2021-002 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 9

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais desta Dispensa de Licitação e legalidade dos documentos apresentados;
- Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 14 de junho de 2021.

Arthur Bordalo Leão
Agente de controle interno
Decreto n°. 244/2020

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto n°. 767/2018

DISPENSA n° 07/2021-002 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br